DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Distratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 017/2024
Modalidade Pregão na forma **Eletrônica nº 004/2024**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JOSÉ LUIZ GAVA, exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos Termos do Art. 71, IV da Lei n° 14.133/2021 **ADJUDICAR** como vencedora do objeto a empresa: **ELDEMIR JOSÉ BEGO LTDA EPP**, perfazendo o valor total de R$ 107.997,60 (cento e sete mil e novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), inscrita no **CNPJ: 08.334.986/0001-48** por ter apresentado proposta que atende ao interesse público, nas condições e prazos estabelecidos no edital e **HOMOLOGAR** a presente licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica n° 004/2024 – Processo n° 017/2024, que tem por objeto o **Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de cestas básicas montadas, destinadas as famílias carentes em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a lei municipal n.º 077 de 22 de março de 1995, atendendo as necessidades da população em situação de vulnerabilidade social, conforme condições impostas neste edital e seus anexos.**

Prefeitura Municipal de Suzanápolis/SP, 10 de Abril de 2024

_____
JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

.....

Distratos

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL BILATERAL DO CONTRATO Nº 065/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
PROCESSO N.º 054/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 065/2023

CONTRATANTE: MUNÍCÍPIO DE SUZANÁPOLIS

CONTRATADA: ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

DA RESCISÃO CONTRATUAL: Fica rescindido o contrato em epígrafe por ato bilateral, mediante acordo entre as partes, com fundamento no disposto no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/1993 c/c o item 11.2 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL, do contrato originário, a partir de 11 de abril de 2024.

DA JUSTIFICATIVA: A CONTRATANTE e a CONTRATADA celebraram, em 18 de setembro de 2023, o termo de credenciamento/contrato nº 065/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023– Processo n.º 054/2023 – Credenciamento nº 001/2023 com o seguinte objeto: "Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de Vale alimentação para aproximadamente 291 (duzentos e noventa e um) servidores da Prefeitura Municipal de Suzanápolis - SP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos".

O contrato em questão encontra-se vigente até a presente data, e teria a sua vigência originalmente pactuada findada em 17 de setembro de 2024, se não fosse a rescisão antecipada aqui formalizada.

A referida rescisão fundamenta-se na manifestação da contratada/credenciada requerendo a modificação da forma de pagamento do contrato para antecipado, ou, em caso de sua impossibilidade o distrato consensual.

Na análise do pedido foi constatada a impossibilidade da modificação da forma de pagamento, porque:

I – A forma de pagamento a prazo definida no edital e no termo de credenciamento/contrato foi assim estipulada porque o valor correspondente aos repasses dos numerários referentes aos créditos dos cartões dos beneficiários é considerado despesa pública, submetendo-o aos estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 (empenho, liquidação e pagamento), inviabilizando, portanto, sua antecipação à administradora dos benefícios, conforme já havia sido mencionado em resposta a esclarecimentos do edital, nos termos do Acórdão proferido em 15.3.2023, no âmbito do Processo TCESP nº 005476.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, que cita também os julgamentos dos TC's 008227.989.23-3, 008232.989.23-6, 008333.989.23-4, 009051.989.23-4, 009106.989.23-9, 008415.989.23-5 e 010229.989.23-1, todos no mesmo sentido;

II – A modificação da forma de pagamento do contrato em vigor para a realização de pagamento antecipado é conduta tipificada como crime em licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 337-H do Código Penal, que prevê como conduta criminosa a Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, in verbis:

> *Art. 337-H. **Admitir**, possibilitar ou dar causa a qualquer **modificação ou vantagem**, inclusive prorrogação contratual, **em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais**, ou, ainda, **pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade**:*
>
> *Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito)*

*anos, e multa. (**grifo nosso**)*

Diante da impossibilidade da modificação da forma de pagamento pleiteada pelas razões expostas, foi analisada a proposta alternativa, a qual foi compreendida como legalmente possível pela Gestora de Contratos, Assessoria Jurídica e autorizada pela Autoridade Máxima deste Município, por:

a) ter a contratada/credenciada apresentado como justificativa para a rescisão do contrato amigável um fato superveniente (publicação em 27/03/2024 pelo Banco Central - Bacen de autorização da Alelo como uma Instituição de Pagamento - IP submetidas às suas regras);

b) ter a contratada/credenciada se comprometido a realizar neste mês de abril/2024 a recarga com as condições de pagamento pactuada em contrato, ou seja, a prazo, evitando transtornos para esta Administração, já que contará com prazo hábil para convocar os servidores optantes para escolher uma das demais empresas já contratadas, solicitar e receber os cartões novos;

c) ser o processo licitatório que originou o contrato um Credenciamento vigente que, mesmo após a formalização da rescisão pleiteada se entendida como legalmente possível por Vossas Senhorias e autorizado pela autoridade competente, contará com 07 (sete) termos de credenciamento/contratos celebrados todos com o mesmo objeto, sendo a escolha da empresa que administra e gerencia os créditos disponibilizados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de Vale alimentação da Prefeitura Municipal de Suzanápolis do usuário final, neste caso, os Servidores Públicos da Prefeitura, os quais poderão ser convocados para novo termo de adesão tanto sem transtornos.

Sendo assim, celebra-se a presente rescisão contratual amigável sem ônus a quaisquer uma ~~entre~~ das partes, a partir de 11 de abril de 2024 e após o pagamento do valor devido a título de recarga referente ao mês de abril de 2024, com vencimento em 25 de abril de 2024, as Partes dar-se-ão ~~dando-se~~ de forma mútua, ~~.~~plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação em relação a todas as obrigações decorrentes do contrato.

Suzanápolis/SP, 11 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito municipal

.....